



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19515.001388/2009-31
Recurso nº De Ofício
Acórdão nº 3301-004.360 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de março de 2018
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO - COFINS/PIS - PORTARIA 6.129/2005
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida CAMARGO CORREA INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA SA

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/03/2004 a 31/12/2004

RECURSO DE OFÍCIO. DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA INFERIOR AO LIMITE DE ALÇADA EM VIGOR NA DATA DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 103.

Como se trata de recurso ofício cujo valor da redução do crédito tributário que o motivou está abaixo do limite de alçada em vigor na data de hoje, voto por não conhecer dos embargos de declaração, em cumprimento da Súmula CARF nº 103.

Recurso de Ofício Não Conhecido

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício, por inferior ao limite de alçada o presente julgado.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

José Henrique Mauri - Presidente Substituto.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Liziane Angelotti Meira- Relatora.

Participaram da presente sessão de julgamento os Conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D'Oliveira, Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho, Semiramis de Oliveira Duro, Ari Vendramini, Maria Eduarda Alencar Câmara Simões (Suplente convocada), Valcir Gassen e José Henrique Mauri (Presidente Substituto).

Relatório

Trata o presente processo de Recurso de Ofício relativo ao Acórdão no. 02-67.187 - 1ª Turma da DRJ/BHE (fls. 1701/1713), com a seguinte ementa:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/03/2004 a 31/12/2004

DECADÊNCIA. PAGAMENTO PARCIAL. PRAZO.
LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Tendo se constatado pagamento espontâneo ou débito confessado, pelo sujeito passivo, ainda que parcial, o prazo decadencial para constituição de crédito tributário relativo aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação é de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, segundo a regra expressa do art. 150, § 4º, do CTN.

CONSÓRCIO DE EMPRESAS. RECOLHIMENTO
IRREGULAR.

O consórcio, constituído nos termos dos arts 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, não possui personalidade jurídica própria, mantendo-se a autonomia jurídico-tributária de cada uma das consorciadas. Entretanto a contribuição declarada e recolhida inadvertidamente em nome do consórcio, no lugar de recolhida em nome dos seus integrantes, apesar de irregular, não pode ser novamente exigida do contribuinte.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/03/2004 a 31/12/2004

PIS E COFINS. LANÇAMENTO. IDENTIDADE DE
MATÉRIA FÁTICA. DECISÃO MESMOS FUNDAMENTOS.

Aplicam-se ao lançamento do PIS as mesmas razões de decidir aplicáveis à Cofins, quando ambos os lançamentos recaírem sobre idêntica situação fática.

Impugnação Procedente em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

Às fls. 1731 e seguintes a contribuinte apresenta requerimento, no qual:

- informa que os tributos e os encargos de multas exonerados totalizam o valor de R\$ 2.037.574,20;

- menciona a Portaria MF nº 63/2017, de 09/02/2017, que fixa o limite de alçada de R\$ 2.500.000,00 de valor total exonerado de **tributo e encargos de multa** para a interposição de Recurso de Ofício; e
- requer que o Recurso de Ofício não seja conhecido.

Voto

Conselheira Liziane Angelotti Meira

A Fazenda Nacional recorreu de ofício para que fosse revertida a exoneração da multa isolada prevista nos §§ 15 e 16 no artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, a ser aplicada nos casos em que o Pedido de Ressarcimento pelo contribuinte seja indeferido. Na decisão de primeira instância, foi consignada a interposição de recurso ofício, uma vez que a exoneração tributária ultrapassou o limite de alçada de R\$ 1.000.000,00, estabelecido pela Portaria nº 03/08, em vigor na data do julgamento.

Conforme consta da decisão recorrida, os valores lançados originalmente foram os seguintes (fl. 1702):

Insuficiência de Declaração e/ou Recolhimento do PIS e da Cofins – período: 03/2004 a 12/2004	Cofins	PIS/Pasep
Contribuição	R\$ 968.812,37	R\$ 195.938,53
Juros (calculados até 03/2009)	R\$ 601.531,71	R\$ 121.732,52
Multa Proporcional (Passível de Redução)	R\$ 726.609,23	R\$ 146.953,85
Valor do Crédito Apurado	R\$ 2.296.953,31	R\$ 464.624,90
Crédito tributário total do processo	R\$ 2.761.578,21	

Contudo, em 10/02/17, foi publicada a Portaria MF nº 63/2017, alterando o limite de alçada para R\$ 2.500.000,00. E assim dispõe a Súmula CARF nº 103:

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância.

Como o valor da redução do crédito tributário que motivou o presente Recurso de Ofício está abaixo do limite de alçada em vigor na data de hoje, voto por não conhecê-lo, em cumprimento da Súmula CARF nº 103.

Liziane Angelotti Meira - Relatora

Processo nº 19515.001388/2009-31
Acórdão n.º **3301-004.360**

S3-C3T1
Fl. 1.742
